



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição N°: 1745

LEI N.º 1120/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Grandes Rios, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.igo 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por cento), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, caso ocorra a extrapolação do limite máximo, deverão ser tomadas as providências para o retorno ao limite em conformidade com a Lei Complementar no. 101/2000;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

§3º - Ficam atualizados as metas da Lei nº 1048/2017 PPA 2018-2021 em conformidade com as metas previstas nesta Lei, e na LOA para o exercício do 2020.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os valores previstos nesta Lei são apenas de referência, cujos valores poderão ser atualizados na remessa do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 2º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a

título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2019.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de agosto de 2019, conforme Lei Federal.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2020 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a

despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27.- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.

Art. 29 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI- Abrir créditos adicionais suplementares por tendência ou excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem que sejam computados para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 14 de maio de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº45/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Damiana Cristina Camargo, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, a partir desta data (13/05/2019), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 11 de Junho de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 13 de Maio de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A SENHORA RODRIGO CAMARGO SANTANA.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a senhora: **RODRIGO CAMARGO SANTANA**, CPF nº **047.117.149-28**, com endereço na Rua Castro Alves, nº **862**, Bairro Centro, Município de Faxinal – PR, CEP: **86840-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM**, com fundamento no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo de Distrato** ao Contrato Administrativo nº **50/2018**, decorrente do **Chamamento Público nº 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido, em comum acordo entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº **50/2018**, celebrado em 16 de julho de 2018, cujo objeto visa a **Credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato restam, desde já, distratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do contrato ora rescindido serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição N°: 1745

na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver o contrato acima referido, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua publicação que irá rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo n° 50/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Grandes Rios-PR.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente distrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Grandes Rios-PR, 14 de Maio de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO CAMARGO SANTANA
Contratada

Testemunhas:

LEI N.º 1118/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS aprovou e eu, Antonio Claudio Santiago, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios, nos termos da Constituição Federal, da Lei municipal n.º 555/99 e das demais disposições legais que regem a matéria.

Art. 2º O regime jurídico do servidor público municipal de Grandes Rios é o estatutário, em conformidade com a Lei municipal n.º 555/1999.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Magistério é regido pelas Leis municipais n.º 799/2010, 829/2011 e 886/2013.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão são regidos pelas Leis municipais n.º 920/2013 e 921/2013.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios tem por finalidade:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores;

II – garantir o desenvolvimento na carreira, de acordo com o tempo de serviço e o aperfeiçoamento profissional;

III – assegurar vencimentos condizentes com os respectivos níveis de responsabilidade e complexidade da atividade desenvolvida, formação escolar e tempo de serviço;

IV – assegurar a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho.

Art. 6º A denominação, o número de vagas e a carga horária de cada cargo público de provimento efetivo passam a ser estruturados na forma estabelecida no Anexo I, que integra essa Lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, considera-se:

a) **SERVIDOR PÚBLICO:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

b) **CARGO PÚBLICO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei e conferidas ao servidor, com denominação própria, número de vagas, carga horária e vencimento específico;

c) **GRUPO OCUPACIONAL:** é o conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou não, levando-se em conta a natureza das atribuições, as responsabilidades e as qualificações necessárias para o seu desempenho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

d) VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

e) NÍVEL: é a representação do valor do vencimento do cargo em números arábicos de "01" a "17" do Anexo IV, variável de acordo com as promoções horizontais;

f) REMUNERAÇÃO: é o vencimento do cargo acrescido das gratificações, adicionais, promoções e indenizações estabelecidas em lei;

g) PLANO DE CARREIRA: é o conjunto de normas que regem o ingresso, as promoções vertical e horizontal e o desenvolvimento dos servidores efetivos em suas carreiras;

h) CLASSE: é a posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada nível, identificadas por letras de "a" a "c", passível de mudança através da promoção vertical.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos públicos de provimento efetivo ficam organizados em 04 (quatro) grupos ocupacionais, consideradas a natureza profissional, a responsabilidade, a escolaridade e a ordem de suas atribuições:

I – PROFISSIONAL – Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas de Ensino Superior correspondente à habilitação profissional específica, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, caso existente, que executam atividades e responsabilidades de classe superior. São eles:

- a) Advogado;
- b) Assistente Social;
- c) Biólogo;
- d) Biomédico;
- e) Bioquímico;
- f) Contador;
- g) Dentista;
- h) Enfermeiro padrão;
- i) Enfermeiro padrão do PSF;
- j) Engenheiro Agrícola e Ambiental;
- k) Engenheiro Agrônomo;
- l) Engenheiro Civil;
- m) Farmacêutico;
- n) Fisioterapeuta;
- o) Fonoaudiólogo;
- p) Gestor de Contratos;
- q) Médico;

- r) Médico do PSF;
- s) Nutricionista;
- t) Pedagogo;
- u) Professor de Educação Física (bacharelado);
- v) Professor de Música;
- w) Psicólogo;
- x) Relatorista contábil;
- y) Veterinário.

II – SEMIPROFISSIONAL – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) e/ou Educação Profissionalizante, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, quando necessário. São eles:

- a) Auxiliar de Contabilidade;
- b) Auxiliar de Dentista;
- c) Auxiliar de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Laboratório de Análises;
- e) Auxiliar de Licitações;
- f) Encarregado de Almoxarifado;
- g) Encarregado de Compras.
- h) Encarregado de Departamento Pessoal;
- i) Encarregado de Empenho;
- j) Encarregado de Patrimônio;
- k) Encarregado de Vacinação;
- l) Fiscal Tributário;
- m) Técnico Agrícola;
- n) Técnico em Informática;
- o) Técnico em Licitações;
- p) Técnico em Radiologia;
- q) Técnico em Segurança do Trabalho;
- r) Técnico em Vigilância Epidemiológica;
- s) Vigilante Sanitário.

III – ADMINISTRATIVO – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) ou Ensino Fundamental, que executam atividades de nível básico/operacional. São eles:

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Agente de Endemias;
- c) Agente de Saúde;
- d) Auxiliar Administrativo I;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

- e) Auxiliar Administrativo II;
- f) Auxiliar Administrativo III;
- g) Bibliotecário;
- h) Ficharista;
- i) Operador de PABX;
- j) Recepcionista;
- k) Telefonista.

complexidade de cada cargo, na forma da legislação e do edital do concurso.

Art. 10. A nomeação do servidor aprovado em concurso público dar-se-á no nível inicial do cargo e obedecerá rigorosamente os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios.

Seção II

Do Período de Estágio Probatório e da Avaliação de Desempenho Para Fins de Estabilidade

IV – SERVIÇOS GERAIS – Compreende os cargos cujas tarefas exigem, pelo menos, Ensino Fundamental incompleto (saber ler e escrever), nos quais há predominância de atividade física e rotineira. São eles:

- a) Auxiliar de Serviços Braçais;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Borracheiro;
- d) Coveiro;
- e) Eletricista de Autos;
- f) Eletricista Predial;
- g) Encarregado de Posto Telefônico;
- h) Lavador de Veículos e Máquinas;
- i) Mãe Social;
- j) Mecânico;
- k) Motorista;
- l) Motorista de Ambulância;
- m) Motorista de Caminhão;
- n) Motorista de Ônibus;
- o) Motorista de Transporte Escolar;
- p) Operador de Máquinas;
- q) Pedreiro;
- r) Pintor de Obras;
- s) Vigia;
- t) Viveirista.

Art. 11. Para adquirir a estabilidade do cargo para o qual foi nomeado, o servidor cumprirá estágio probatório nos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício, período durante o qual será submetido a três avaliações de desempenho, uma a cada 12 (doze) meses, a contar da nomeação.

Art. 12. A avaliação de desempenho no estágio probatório levará em consideração os seguintes requisitos:

I - Assiduidade e pontualidade – Serão considerados a frequência e os horários em que o servidor comparece ao trabalho;

II – Disciplina – Cumprimento das normas, presteza com que as executa e respeito à hierarquia;

III – Capacidade de iniciativa – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar a atividade desenvolvida;

IV – Produtividade – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;

V – Responsabilidade – Zelo pelo trabalho, cuidado com os bens públicos, com as informações e com as pessoas.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá a competência de:

I – Analisar e emitir parecer pela aprovação ou não do servidor em estágio probatório;

II – Emitir parecer, quando solicitada, nos processos de dispensa do servidor por insuficiência de desempenho.

Parágrafo único: Contra as decisões da Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da avaliação.

Art. 14. A comissão de avaliação será integrada por 03 (três) servidores efetivos, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) pelo pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Grandes Rios, vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Seção I

Do Concurso e da Nomeação

Art. 9.º A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a indicação ficará a cargo do servidor avaliado, respeitada a vedação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios e a pontuação constantes na ficha de avaliação de desempenho – Anexo II.

Art. 16. Para que o servidor seja aprovado, terá que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada uma das 03 (três) avaliações a que for submetido no período de estágio probatório.

Art. 17. É vedado ao servidor em estágio probatório o exercício de cargo em comissão.

Seção III

Das Avaliações Regulares de Desempenho

Art. 18. No mês de novembro de cada ano, os servidores públicos efetivos terão seu desempenho aferido pela chefia imediata, observando-se os critérios dos artigos 12 e 15 desta Lei.

Art. 19. Para que o servidor efetivo seja aprovado na avaliação anual de desempenho, terá que atingir uma média de 60 (sessenta) pontos.

Art. 20. Após a avaliação de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos enviará o resultado ao servidor avaliado, que poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 21. O resultado servirá para ascensão horizontal, no caso de aprovação, ou para tomada de outras medidas cabíveis, se reprovado o servidor.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 22. O sistema de desenvolvimento de carreiras do Município de Grandes Rios é definido pelo anexo IV desta Lei.

Art. 23. A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de promoção horizontal e vertical, com vistas à sua valorização, profissionalização e eficiência.

Parágrafo único: O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para as promoções horizontal e vertical, de forma individualizada e independente, em cada um dos cargos separadamente.

Art. 24. O ingresso em cargo de provimento efetivo dar-se-á sempre no nível inicial do respectivo cargo, dentro de cada grupo ocupacional. Quanto à classe inicial, será observado o

grau de escolaridade apresentado pelo servidor no ato da nomeação.

Art. 25. As promoções horizontal e vertical ficam condicionadas aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 26. Promoção horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente seguinte, na mesma classe, observado o interstício mínimo de dois anos de exercício do cargo e respeitadas as seguintes condições:

I – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta, ou cedido a outro Órgão;

II – não ter usufruído, no biênio, de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo;

III – não ter sofrido qualquer tipo de penalidade no biênio, observadas as regras do processo disciplinar;

IV – ter obtido média mínima de 60 (sessenta) pontos de aproveitamento nas avaliações anuais de desempenho.

Parágrafo único: Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

b) exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;

c) licença maternidade, adoção e paternidade;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença para tratamento de saúde em pessoas da família;

f) férias e licença especial;

h) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

Art. 27. A promoção horizontal não obsta a incidência do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 46 desta Lei.

Art. 28. Preenchidos os requisitos do artigo 26, a promoção horizontal dar-se-á no mês de maio subsequente.

Art. 29. Na hipótese de não realização, por culpa do Município, da avaliação anual de desempenho, é direito do servidor a promoção horizontal independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 26, inciso IV desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 30. Promoção vertical é a passagem do servidor da classe em que está enquadrado para a classe imediatamente superior, mediante a apresentação de títulos ou comprovação de formação em cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, nos limites do anexo IV.

Parágrafo único: Para fins de promoção vertical, os títulos e os cursos profissionais devem guardar relação com as funções do cargo exercido pelo servidor.

Art. 31. Preenchidos os requisitos do artigo 30, a promoção vertical dar-se-á no mês de junho subsequente.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

DO VENCIMENTO

Art. 32. Os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos são fixados na forma do Anexo IV desta Lei, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, a natureza, a responsabilidade e o volume de trabalho, bem como a escolaridade exigida para seus desempenhos.

Art. 33. Nenhum servidor poderá receber vencimento superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo municipal, nem inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 34. É assegurada aos servidores a recomposição anual do poder aquisitivo do vencimento, respeitada a disponibilidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: A recomposição de que trata este artigo ocorrerá no mês de maio de cada ano.

Seção II

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 35. A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção exclusiva - GTIDE é a retribuição financeira de caráter provisório devida ao servidor pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fixada entre os limites de 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento, tendo em vista a extensão da carga horária, essencialidade, complexidade e responsabilidade da função desempenhada.

Parágrafo único: O ato que designar a percepção da GTIDE indicará o percentual a ser aplicado para efeito de determinação do seu valor.

Art. 36. Sem prejuízo do exercício da carga horária inerente ao respectivo cargo, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a permanecer à disposição do Município sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Art. 37. A GTIDE não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito e seu pagamento é incompatível com o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão, agente político ou que esteja percebendo adicional por serviço extraordinário.

Seção III

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 38. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 39. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 40. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 41. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IV

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 42. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

Art. 43. Nos feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

Art. 44. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único: O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, mediante justificativa.

Seção V

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 45. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1.º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 2.º No caso de feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Seção VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 46. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de exercício do cargo, até o limite de 05 (cinco) quinquênios, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 47. Não obstem o cômputo do período mencionado no *caput* do artigo 46:

I) a nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

II) o exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;

III) a licença maternidade, a adoção e a paternidade;

IV) a licença para tratamento de saúde;

V) a licença para tratamento de saúde em pessoas da família;

VI) férias e licença especial;

VII) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

Art. 48. O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, terá direito ao adicional calculado sobre cada um deles separadamente.

Seção VII

DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 49. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 50. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 51. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 52. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em Lei.

Art. 53. Os locais de trabalho e os servidores que operam raio-x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único: Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Seção VIII

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 54. Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 55. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento ou de especialização profissionais, constituídos de segmentos teóricos e práticos, voltados para os fins de aprimoramento do serviço público municipal e de desenvolvimento funcional dos servidores.

Art. 56. Para assegurar a qualificação profissional de seus servidores, o Município manterá, periodicamente, programas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

materiais didáticos e cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento.

§ 1º Para o mesmo fim e a critério do Município, poderá ser autorizado o afastamento de servidores públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração, para frequentar seminários, congressos e cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização, desde que com conteúdos programáticos relacionados aos cargos ou funções.

§ 2º A critério do Prefeito Municipal, as despesas necessárias para a compra de materiais didáticos, participação dos seminários, congressos e cursos de formação, inclusive as de locomoção, estadia e alimentação, poderão ser custeadas pelo Município, respeitadas as possibilidades financeiras e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica reajustada a tabela de vencimentos para fins de recomposição do poder aquisitivo, no percentual de 1,69%, relativo ao INPC/IPCA.

Art. 58. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do município de Grandes Rios, suplementadas, se necessário.

Art. 59. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei.

Art. 60. São os seguintes os Anexos que fazem parte integrante e inseparável desta Lei:

Anexo I - Quadro geral de servidores efetivos.

Anexo II - Ficha de avaliação de desempenho.

Anexo III - Atribuição dos cargos e requisitos mínimos.

Anexo IV - Sistema de desenvolvimento de carreiras.

Art. 61. Constatada a existência de cargos vagos e a necessidade de seu preenchimento, o Prefeito do Município ordenará a abertura de concurso público, cujo edital poderá exigir, para preenchimento das vagas, outros requisitos além daqueles previstos no anexo III desta Lei, sempre levando em conta a natureza, a responsabilidade e as atribuições do cargo.

Parágrafo único: A realização de concurso público a que se refere o *caput* deverá observar o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	02	20 horas
Assistente Social	04	30 horas
Biólogo	01	20 horas
Biomédico	01	30 horas
Bioquímico	01	30 horas
Contador	01	20 horas
Dentista	04	30 horas
Enfermeiro Padrão	05	40 horas
Enfermeiro Padrão do PSF	03	40 horas
Eng.º Agrícola e Ambiental	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	40 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Farmacêutico	02	30 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	02	20 horas
Gestor de Contratos	01	40 horas
Médico	03	20 horas
Médico do PSF	03	40 horas
Nutricionista	02	30 horas
Pedagogo	01	40 horas
Professor de Educação Física (bacharelado)	02	40 horas
Professor de Música	01	40 horas
Psicólogo	04	30 horas
Relatorista Contábil	01	40 horas
Veterinário	01	20 horas

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Contabilidade	05	40 horas
Auxiliar de Dentista	04	30 horas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Auxiliar de Enfermagem	25	40 horas
Auxiliar de Lab. de Análises	03	40 horas
Auxiliar de Licitações	01	40 horas
Encarregado de Almoxarifado	01	40 horas
Encarregado de Compras	01	40 horas
Encarregado de Dep. Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Empenho	02	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Encarregado de Vacinação	01	40 horas
Fiscal Tributário	02	40 horas
Técnico Agrícola	04	40 horas
Técnico em Informática	01	40 horas
Técnico em Licitações	01	40 horas
Técnico em Radiologia	04	20 horas
Técnico Segurança do Trabalho	01	40 horas
Técnico Vig. Epidemiológica	01	40 horas
Vigilante Sanitário	02	40 horas

Lavador de Veículos e Máquinas	01	40 horas
Mãe Social	04	40 horas
Mecânico	01	40 horas
Motorista	20	40 horas
Motorista de Ambulância	08	40 horas
Motorista de Caminhão	05	40 horas
Motorista de Ônibus	10	40 horas
Motorista de Transporte Escolar	12	40 horas
Operador de Máquinas	15	40 horas
Pedreiro	05	40 horas
Pintor de Obras	02	40 horas
Vigia	10	40 horas
Viveirista	02	40 horas

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	19	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Agente de Saúde	04	40 horas
Auxiliar Administrativo I	11	40 horas
Auxiliar Administrativo II	02	40 horas
Auxiliar Administrativo III	03	40 horas
Bibliotecário	02	40 horas
Ficharista	02	40 horas
Operador de PABX	01	40 horas
Recepcionista	02	40 horas
Telefonista	01	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Braçais	30	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	100	40 horas
Borracheiro	01	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Eletricista de Autos	01	40 horas
Eletricista Predial	02	40 horas
Encarregado de Posto Telefônico	01	40 horas

Nome: _____

Cargo: _____

Comissão de Avaliação: _____

Data da Avaliação: ___/___/___

Período da Avaliação: de _____ a _____

REQUISITOS/PONTUAÇÃO MÁXIMA	CONCEITO
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – 20 PONTOS	
DISCIPLINA – 20 PONTOS	
CAPACIDADE DE INICIATIVA – 20 PONTOS	
PRODUTIVIDADE – 20 PONTOS	
RESPONSABILIDADE – 20 PONTOS	

OBSERVAÇÕES:

Assinaturas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

ADVOGADO

Dentre outras, tem como atribuições assessorar os diversos órgãos do Município, interpretando textos jurídicos e documentos, elaborando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da entidade; representar o Município em juízo, propor ações, contestar e acompanhar processos, no foro em geral ou em todas as instâncias; examinar e emitir pareceres sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentações vigentes, a fim de determinar as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria; praticar todos os atos necessários para assegurar os interesses do Município; informar processos e outros expedientes de natureza variada, baseado em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência; assessorar o Município nas assinaturas de contratos, opinando acerca da viabilidade e legalidade das condições contratuais e alertando quanto a seus efeitos; elaborar procurações, escrituras e contratos em geral.

Requisitos Para Provimento: Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ASSISTENTE SOCIAL

Dentre outras, tem como atribuições coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; planejar, organizar e administrar programas e projetos do órgão de ação social do município; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; coordenar as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, desenvolvendo ações integradas às políticas públicas para o atendimento das demandas sociais do cidadão; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social envolvendo grupos, comunidades, associações, organizações populares, entidades sociais e serviços referenciados às políticas públicas de atuação profissional; planejar, executar e avaliar projetos, programas e serviços direcionados às pessoas, famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social; planejar e realizar reuniões, palestras e eventos de natureza social; elaborar pareceres técnicos de acordo com as políticas públicas operacionalizadas pelo Município Grandes Rios; identificar público-alvo das políticas públicas, de acordo com as demandas sociais dos projetos, programas e serviços; desenvolver ações intersectoriais que efetivem o acesso das pessoas, famílias e comunidades aos projetos, programas e serviços sociais; prestar assessoramento às organizações comunitárias e entidades sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e

sociais da comunidade; supervisionar e realizar estudos socioeconômicos que visem ao interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados; realizar estudos, pesquisas e análise dos indicadores sociais para a implantação e execução de projetos, programas e serviços; realizar estudos e pesquisas que possibilitem a identificação de pessoas, famílias e/ou comunidades em situação de maior risco e vulnerabilidade social; participar de equipe multidisciplinar, visando programação, execução e avaliação de intervenções sociais conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pelo Município de Grandes Rios; participar de equipe multiprofissional de saúde, visando à avaliação diagnóstica, atendimento, orientações, estudos de caso e encaminhamentos; participar de equipe multiprofissional, visando ao planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; incentivar e assessorar o Controle Social em sua área de atuação, promovendo a participação dos segmentos envolvidos; planejar, implementar e avaliar projetos e programas de saúde no trabalho de modo integrado com áreas afins, nas ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde do servidor; indicar, coordenar e realizar estudos, pesquisas e análises do trabalho, produzindo conhecimento científico, elaborando protocolos, procedimentos e padronização de rotinas para as questões de saúde e trabalho.; participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; realizar pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, bem como a publicação de trabalhos científicos que permitam aprimoramento na área; ministrar palestras ou cursos quando solicitado; participar de comissões e grupos de trabalho diversos quando solicitado; registrar informações técnicas de projetos, programas e serviços decorrentes do processo de trabalho conforme padrões estabelecidos.

Requisitos para provimento: Curso superior de Serviço Social e registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRESS).

BIÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições estudar os seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia, além de inventariar a biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Requisitos para provimento: Curso superior de Biologia e registro no Conselho Regional de Biologia (CR-BIO).

BIOMÉDICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas na área



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

de sua especialidade profissional; elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, obedecendo a critérios técnicos e à legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; manipular soros, vacinas e reagentes; realizar exames de citologia esfoliativa; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos; atuar na área de raio-x, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos; atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos; realizar exames laboratoriais de DNA; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados;

Requisitos para provimento: Curso Superior de Biomedicina e registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

BIOQUÍMICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar a análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; proceder à análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões e convênios; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; estudar viabilidade de pesquisa e participar de campanhas e educação em saúde pública.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

CONTADOR

Dentre outras, tem como atribuições executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'slips' de arrecadação; examinar e elaborar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral, inclusive computadores com softwares próprios da área de contabilidade pública; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar a legislação referente à contabilidade pública; organizar relatórios relativo a atividades, transcrevendo dados; acompanhar a contabilização financeira e execução orçamentária, bem como elaborar a proposta orçamentária anualmente; elaborar o PPA – Plano Plurianual no último ano de exercício de cada gestão; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual; elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado o SIM-AM, SIM-PCA, SIM – Atos de Pessoal, e outros exigidos por força da legislação pertinente à contabilidade pública; manter-se atualizado e em contato com as normas, acórdão e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com as leis que regem a contabilidade pública; elaborar, analisar e controlar Decretos e Projetos de Leis que disponham sobre a contratação de operações créditos, abertura de créditos especiais e suplementares, bem como aqueles que autorizam subvenções sociais a entidades devidamente credenciadas ou alterem o índice da folha de pagamento; elaborar a prestação de contas anual do Município; distribuir e supervisionar as tarefas dos auxiliares; elaborar e encaminhar os balancetes mensais ao Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Requisitos Para Provimento: Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DENTISTA

Dentre outras, tem como atribuições diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ou protéticos; restaurar cáries dentárias; efetuar remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente; tratar dos tecidos periopical, por meio de cirurgia ou curetagem apical; infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes para eliminar o processo infeccioso; controlar a posição dos dentes de leite na arcada dentária das crianças, orientando os pais quanto à necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção correta dos dentes permanentes; tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar e substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética; analisar as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações, seus músculos e ligamentos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos; aplicar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto à clientela e facilitar o tratamento; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro e eliminando focos infecciosos; desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal; registrar trabalhos realizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias à continuidade do tratamento; preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias; receitar e fornecer atestados, quando necessário.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

ENFERMEIRO PADRÃO/ ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e supervisão das ações da saúde; assistir ao indivíduo, à família e à comunidade no atendimento de enfermagem, curativo, visita domiciliar, aplicação de vacinas e testes; coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes; participar de equipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde, na elaboração de diagnóstico de saúde do Município, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde; supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de enfermeiro padrão do PSF.

Requisitos para provimento: Curso de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Dentre outras, tem como atribuições atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômico e social, em atendimento às demandas da sociedade. Atua de forma técnica e científica entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais

Requ

isitos para provimento: Curso superior de Engenharia Agrícola e Ambiental e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Dentre outras, tem como atribuições projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente; industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistema de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais; assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais; realizar estudos da viabilidade econômica da exploração das diferentes culturas; participar, orientar e acompanhar discussão sobre a política desenvolvida no setor agropecuário e abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas.

Requisitos para provimento: Curso superior de Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ENGENHEIRO CIVIL

Dentre outras, tem como atribuições o desenvolvimento de edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção e execução de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaboração de orçamento; responsabilidade técnica pela execução de obras do Município; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

Requisitos para provimento: Curso superior de Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

FARMACÊUTICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal; analisar indicadores de qualidade; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar o descarte de produtos e materiais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

participar de ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa; gerar fórmula padrão de produto e embalagem; gerar métodos de análise; especificar condições de armazenamento; participar na discussão de políticas públicas de saúde e medicamentos; planejar ações de assistência farmacêutica; coordenar programas e implementar ações de assistência farmacêutica e fármaco-vigilância; participar de ações de vigilância epidemiológica; inspecionar estabelecimentos, produtos e serviços; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia; verificar a temperatura de pacientes; comprar produtos farmacêuticos; administrar estoques; participar de comissões técnicas e realizar peritagem; atestar o recebimento de medicamentos sob sua responsabilidade.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

FISIOTERAPEUTA

Dentre outras, tem como atribuições programar e executar a prestação do serviço de fisioterapia, avaliar e acompanhar o desenvolvimento físico dos pacientes, realizar exames de prova de função física, analisar periodicamente os resultados para verificar o processo individual do paciente; exercitar a reabilitação física e psíquica de pacientes, orientando nas execuções dos exercícios adequados ao tratamento, utilizando equipamentos e instrumentos fisioterápicos adequados.

Requisitos para provimento: Curso superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

FONOAUDIÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições o restabelecimento das funções de respiração, mastigação, deglutição e fala; atendimento de crianças, adolescentes e adultos com distúrbios da comunicação, sejam eles referentes a linguagem oral, leitura ou escrita, fala, audição ou voz; acompanhar pacientes na adaptação do aparelho auditivo; discutir casos clínicos com profissionais de áreas afins que realizem atendimento do mesmo paciente

Requisitos para provimento: Curso de Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

GESTOR DE CONTRATOS

Dentre outras, tem como atribuições o fiel cumprimento do disposto nos artigos 66 e 67 da Lei de Licitações; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar, se for o caso, a solicitação de prorrogação; advertir por escrito a contratada sobre as consequências de eventuais atrasos, dando ciência à autoridade competente; apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra; confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato,

bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo; zelar para a entrega de materiais, a execução de obras e a prestação de serviços sejam cumpridas de acordo com o contrato; anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário ou comunicando ao seu superior hierárquico; atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade; solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, da prestação do serviço e da entrega de bens; encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito, Contabilidade ou Administração, além de registro no respectivo conselho de classe.

MÉDICO/MÉDICO DO PSF

Dentre outras, tem como atribuições prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidades a serem definidas a bem do serviço público, tais como cardiologia, pediatria, geriatria, psiquiatria, ginecologia, ultrassonografia, endoscopia etc; coordenar atividades médicas e sanitárias; desenvolver programas de saúde pública; encaminhar pacientes em caso de necessidade; solicitar e interpretar exames; prescrever, orientar e acompanhar o tratamento do paciente, registrando-o em documento próprio; participar de equipe multi-profissional na elaboração de diagnósticos de saúde, analisando os dados da situação da saúde da comunidade; estabelecer a prioridade nas atividades a serem implantadas e/ou implementadas; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação, orientação e supervisão das atividades delegadas; emitir, quando necessário, atestados médicos para fins de dispensa de trabalho; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de médico do PSF; realizar exames pré-admissionais, avaliando as condições gerais de saúde do candidato em relação ao cargo pretendido; assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); proferir palestras e debates.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NUTRICIONISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Dentre e outras, tem como atribuições planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os produtos e serviços relacionados à alimentação e nutrição, assistência e educação nutricional coletiva ou individual, de sadios ou enfermos; promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; promover a adequação alimentar, considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida; promover programas de educação alimentar e nutricional para a população; executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; promover educação, orientação e assistência nutricional à coletividade, para atenção primária em saúde; realizar vigilância alimentar e nutricional; promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional; supervisionar a merenda escolar.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

PEDAGOGO

Dentre outras, tem como atribuições planejar e coordenar o acompanhamento pedagógico dos alunos; zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; participar de forma multidisciplinar dos projetos desenvolvidos na escola e na assistência social; oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; assistir aos alunos que apresentem dificuldades de ajustamento e problemas de rendimento escolar; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; coordenar, no âmbito da escola e da assistência social, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola e da assistência social; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola e da assistência social, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e

comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

Requisitos para provimento: Curso superior de Pedagogia.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)

Dentre outras, tem como atribuições o planejamento e desenvolvimento de atividades recreativas e práticas em programas de atividades físicas (ginásticas, atividades aquáticas, esportes, lutas, danças, avaliação física e práticas corporais alternativas), por meio de ações educativas para crianças, adolescentes e idosos; divulgar e reger atividades esportivas e de lazer; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar turmas de competições e excursões, ainda que fora do Município.

Requisitos para provimento: Curso superior de Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

PROFESSOR DE MÚSICA

Dentre outras, tem como atribuições ministrar oficinas de música para os grupos dos serviços fornecidos pelo Município; preparar material de apoio à instrução musical; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; promover e participar da organização de atividades e eventos desenvolvidos pelo Município; acompanhar os grupos em atividades internas e externas; favorecer a expressão verbal, física, emocional, corporal, a comunicação verbal e escrita; favorecer uma ação educativa, socializadora; oferecer técnicas de representação unindo atividades simples e recreativas; abordar: voz, postura, leitura, diálogo, encenação, disciplina, pontualidade, compromisso, generosidade, respeito mútuo, capacidade de cooperação e improvisação; incentivar apresentações junto à comunidade local e/ou regional; desenvolver a percepção auditiva e a memória musical.

Requisitos para provimento: Ensino Superior completo em Música.

PSICÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

trabalho; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e no controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.

Requisitos para provimento: Curso de Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

RELATORISTA CONTÁBIL

Dentre outras, tem como atribuições alimentar os programas de contabilidade; assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente; auxiliar na escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; auxiliar os trabalhos de auditoria externa, prestando esclarecimentos necessários e buscando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; elaborar projeto de Lei de Crédito Adicional Especial e dos decretos de créditos adicionais especiais, suplementares e especiais; auxiliar na elaboração de processos de prestação de contas; auxiliar no exame de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

VETERINÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições programar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias; praticar ações que visam prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário e promovendo orientação técnico-higiênico-sanitário, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos; detectar e controlar focos epidêmicos e orientar entidades que manipulam produtos alimentícios; buscar a redução da mortalidade causada por estas doenças;

programar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar medidas necessárias para controle e profilaxia de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa; promover educação sanitária para comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar na área de inspeção; preferir palestras e orientar a população quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos; organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios; proceder a análise laboratorial de espécimes e de amostras de alimentos, apoiando os programas de zoonoses, de higiene e controle de alimentos.

Requisitos para provimento: Curso superior de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar o contador, o técnico de contabilidade e o relatorista contábil na classificação de despesas, análise e reconciliação de contas; preparação de relatórios e planilhas; auxílio na elaboração do balancete mensal, orçamentos e financeiros da despesa e da receita; auxílio no relatório mensal dos pagamentos efetuados, na emissão de notas de empenho e liquidação; auxílio na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária; auxílio na elaboração da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentária e o controle patrimonial; auxílio no procedimento da conciliação bancária mensal; auxílio nas sugestões relativas à transferência das dotações orçamentárias e suplementações, sempre que necessárias, durante o exercício financeiro.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR DE DENTISTA

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar os dentistas nas tarefas solicitadas, aplicar flúor nos alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino; promover palestras acerca de prevenções das cáries e orientações sobre como prevenilas; preparar relatórios mensais a serem entregues à Secretaria de Saúde.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Dentre outras, tem como atribuições a assistência na área de enfermagem, tais como ministrar medicação, fazer curativos, colocar e remover sondas e drenos, tudo de acordo com a prescrição e orientação médica; aplicar vacinas, fazer curativos, observar os cuidados necessários para não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

contaminar o ferimento; retirar pontos de incisões cirúrgicas; preparar salas obstétricas e centro cirúrgico para realização de partos e cirurgias; colocar parturientes em posição de litotomia e auxiliá-las durante o parto; recepcionar os recém-nascidos e levá-los até o berçário; fazer exame do pezinho nos bebês; desinfetar o centro cirúrgico; registrar, na prescrição médica, as observações clínicas a respeito das condições do paciente.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Dentre outras, tem como atribuições o auxílio do profissional no exercício de atividades laboratoriais, atender os pacientes, receber e coletar amostra de materiais (fezes, urina, sangue, escarro, linfa etc.) para exames laboratoriais, limpar e esterilizar os materiais e instrumentos utilizados na coleta e nos testes laboratoriais; limpar e desinfetar o local de trabalho.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Laboratório.

AUXILIAR DE LICITAÇÕES

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

Dentre outras, tem como atribuições manter o controle dos estoques, através de registros apropriados e elaboração de inventários mensais; solicitar a compra dos materiais necessários para reposição; distribuir, orientar e supervisionar o recebimento de materiais em geral destinados ao almoxarifado, bem como processar toda a documentação de controle; distribuir, orientar e supervisionar a armazenagem dos materiais recebidos; manter a limpeza e a

organização do almoxarifado; encaminhar relatórios mensais ao seu superior acerca das atividades desenvolvidas e dos materiais em estoque.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE COMPRAS

Dentre outras, tem como atribuições a realização de compras para atender as necessidades da Administração Pública, em conformidade com o que determina a Lei de Licitações e as demais normas que regem a matéria.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL

Dentre e outras, tem como atribuições a elaboração da folha de pagamento dos servidores, das certidões e relação de salários para a aposentadoria, de requerimentos, de fichas de formulários e de outros documentos funcionais; elaborar portarias, decretos, ofícios, declarações, rescisões contratuais e demais documentos pertinentes; entrevistar os candidatos a cargos públicos; providenciar a documentação necessária aos recolhimentos dos encargos sociais do Município; elaborar tabelas salariais; cadastrar os servidores admitidos no PIS/PASEP; proceder ao levantamento do tempo de serviço dos servidores e preencher os documentos necessários para fins de aposentadoria; participar da organização e execução de concursos públicos e de provas internas; proceder à emissão da RAIS e da DIRF; manter o controle e o registro dos períodos de férias dos servidores; atendimento à assessoria jurídica no que se refere ao levantamento de dados do Município e dos servidores; expedir carta de advertência a servidor que tenha má conduta; fornecer os dados sobre os servidores, a fim de subsidiar respostas a pedidos de informações da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE EMPENHO

Dentre outras, tem como atribuições a classificação e liquidação dos empenhos, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis e após comprovação da despesa.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar a manutenção e controle dos bens patrimoniais; proceder à orientação dos responsáveis de cada órgão, acerca da correta execução de rotinas de controle patrimonial; efetuar a baixa de bens inservíveis, de acordo com as rotinas estabelecidas; receber e encaminhar ao responsável as plaquetas ou etiquetas de patrimônio; emitir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

relatórios sobre os balancetes de movimentações patrimoniais; atendimento e acompanhamento de ações de auditorias realizadas pelos órgãos de controle, sejam internos ou externos; encaminhamento, quando solicitado, de informações relativas ao patrimônio do Município; requisitar diligências policiais, se for o caso, e/ou encaminhar relatórios necessários à Polícia; organizar e manter organizado o cadastro geral de bens móveis, imóveis e semoventes do Município; receber, conferir e cadastrar em formulário próprio, mediante programa de computador, todos os bens adquiridos pelo Município; preparar e acompanhar os processos de desapropriações de áreas necessárias a execução de obras públicas.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE VACINAÇÃO

Dentre outras, tem como atribuições executar as atividades específicas de vacinação e de guarda de vacinas; manejar adequadamente os procedimentos de vacinação; zelar e se responsabilizar pelo bom uso, guarda, controle, manutenção e conservação das vacinas e de todos os materiais e equipamentos utilizados em suas atividades.

Requisitos para provimento: Ensino médio, curso de vacinação e curso técnico e/ou de auxiliar de enfermagem.

FISCAL TRIBUTÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, entrada e saída de notas fiscais, posturas e concessões; orientar os contribuintes sobre o correto procedimento referente ao recolhimento dos respectivos tributos; efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de diversões públicas, tendo em vista a segurança dos frequentadores; providenciar a emissão de relatório de contribuintes dos impostos municipais, separar BCI de contribuintes do ISS; confrontar os relatórios com os boletins azuis, atualizar os dados no sistema, revisar possíveis contribuintes isentos; manter a integridade dos dados em arquivos físicos, preenchidos a caneta e devidamente assinados pelo técnico em cadastro econômico e pelo responsável pela área que executou o levantamento em campo; recepcionar os requerimentos e providenciar a solução; providenciar as certidões de dívida ativa e encaminhá-las à Procuradoria Jurídica para execução; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e

outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de arquiteto ou engenheiro devidamente habilitado; verificar e fazer cumprir as normas sobre poluição sonora; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na execução de serviços na área de agropecuária, realizando experimentos com pasto, silagem, feno, adubação verde, preparo de solo e controle biológico de pragas; emitir relatórios informativos aos órgãos competentes; demarcar curvas de nível; proceder a medições topográficas; proceder à demarcação para tanque de piscicultura; desenvolver a horticultura, elaborando projetos e prestando assistência técnica para a implantação de hortas comunitárias; desenvolver e executar a inseminação artificial em animais, tudo na forma do Decreto n.º 90.922/85.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Dentre outras, tem como atribuições a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, redes internas e auxiliares, *internet*, instalação de programas e suporte técnico, instalação de anti-vírus, escaneamento, formatação, substituição de peças, varredura e remoção de vírus, *backup*, restauração de sistemas, reinstalação de softwares e atualização, limpeza interna das peças, bloqueio de jogos, *sites* de relacionamentos e diversos que não estejam relacionados ao serviço público, instalação e manutenção de servidores.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico na área de informática.

TÉCNICO EM LICITAÇÕES

Dentre outras, tem como atribuições a elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico em Licitações.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Dentre outras, tem como atribuições manejar os aparelhos de raio-x, com a finalidade de obter radiografias para diagnóstico, ou de realizar tratamento terapêutico; preparar os pacientes para exposição ao raio-x, colocando, se necessário, placas de chumbo para proteger as partes do corpo que não devam ficar expostas a radiações; segurar a placa radiográfica, ou aplicar o tratamento de raios-x sob a orientação do radiologista; revelar, fixar, lavar e secar a radiografia; manter arquivos e registros dos trabalhos executados.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico de Radiologia.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Dentre outras coisas, orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes; propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico de Segurança do Trabalho.

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, auxiliar nas orientações a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas sobre a vigilância epidemiológica; proceder à inspeção diária e casas e datas vazias; orientar a população sobre a necessidade de manter limpos os quintais, vasos de flores e demais vasilhas que juntam águas, lixos etc.; atender as reclamações da população; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Epidemiológica; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias ou reclamações.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

VIGILANTE SANITÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, orientar a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, obras públicas e particulares e saneamento; proceder a inspeção do abate nos matadouros e acompanhar a pesagem; inspecionar estabelecimentos farmacêuticos e de gêneros alimentícios, bem como apreender e inutilizar alimentos e medicamentos com data de validade vencida ou imprestáveis ao consumo; liberar licenças sanitárias e cadastrar os estabelecimentos; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Sanitária; cobrar a taxa de saúde para licença sanitária; proceder ao controle e fiscalização de crime e permanência de animais no perímetro urbano; inspecionar hospitais, gabinetes odontológicos e clínicas veterinárias.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE SAÚDE

Dentre outras, tem como atribuições atender os moradores de cada casa do Município, prestando-lhes assistência em questões relacionadas à saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde; identificar possíveis áreas de risco, que apresentam perigo para a saúde das pessoas, tais como esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade etc.; promover reuniões e encontros com diferentes grupos - gestantes, mães, pais, adolescentes, idosos, grupos em situação de risco; incentivar a participação das famílias na discussão do diagnóstico comunitário de saúde, no planejamento de ações e na definição de prioridades; identificar crianças em idade escolar que estão fora da escola e comunicar seus superiores; promover ações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

humanitárias e solidárias que interfiram de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AGENTE DE ENDEMIAS

Dentre outras, compreende as atividades de controle de vetores transmissores de doenças, como malária e dengue, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientação geral à população; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pelas equipes.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Dentre outras, tem como atribuições a realização de tarefas simples, seguindo ordem de seus superiores, tais como tirar fotocópias, receber e encaminhar correspondências, classificar e arquivar e documentos etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Dentre outras, tem como atribuições digitar ofícios, correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins etc.; realizar a conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos; pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

Dentre outras, tem como atribuições a realização de controle de gastos de combustível, telefonemas, utilização de bens municipais, contas a pagar e outros, conferindo e analisando dados, efetuando levantamentos e registros pertinentes; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município; auxiliar na elaboração de prestação de contas; controlar material de expediente, material de limpeza, conservação e outros utilizados na área, registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

BIBLIOTECÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições organizar e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, utilizando-se de instrumentos próprios de catalogação, indicação, referência e conservação do acervo bibliográfico municipal, para tratar, armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico; orientar os usuários da biblioteca, indicando as fontes de informações e os recursos disponíveis para utilização do acervo bibliográfico e documental desejados; conferir e vistoriar os livros adquiridos por compra, permuta ou doações, submetê-los ao processamento técnico, para colocá-lo à disposição do usuário; ordenar o acervo de livros, documentos, periódicos e multi-meios destinados à utilização pelos leitores e os reservados para envio às bibliotecas das unidades.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

FICARISTA

Dentre outras, tem como atribuições o atendimento ao público em geral e a coordenação dos fichários da área de Saúde do Município, classificando-os e arquivando-os; quando requisitado, receber, estocar e fornecer materiais e medicamentos; agendar consultas e exames.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

OPERADOR DE PABX/TELEFONISTA

Dentre outras, tem como atribuições operar mesa telefônica, acionando teclas e/ou chaves, interruptores e outros dispositivos, para atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente, para assegurar-lhe perfeita condição de uso; executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

RECEPCIONISTA

Dentre outras, tem como atribuições a recepção e o atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-los e encaminhá-los aos setores competentes; protocolo de documentos, expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos públicos; agendamento de serviços e, quando solicitado, atendimento de ligações telefônicas.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E SERVIÇOS
GERAIS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

Dentre outras, tem como atribuições a execução de serviços braçais, tais como capinar beiras de estradas, terrenos baldios e outras áreas públicas; limpeza de ruas; limpeza de galhos de árvores e restos de materiais de construção; proceder à limpeza e conservação de canaletas, riachos, valetas e bueiros; cuidar da arborização de áreas públicas; podar e cortar árvores, quando necessário; tratar da sementeira de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc.; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e vasos; efetuar desbrota, poda e enxerto; auxiliar nos serviços de conservação, reparo, reforma e construção de próprios municipais; auxiliar na construção e conservação de pontes, lombadas e calçadas, meio-fios e galerias pluviais; auxiliar nos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica; efetuar serviços de carga e descarga de materiais e auxiliar na coleta de lixo, quando requisitado.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Dentre outras, tem como atribuições cozinhar, auxiliar na coleta de lixo, limpar e desinfetar os próprios municipais, tais como a prefeitura, estabelecimentos escolares, unidades de saúde, ginásio de esportes, creches, ruas, praças etc.; lavar, desinfetar e passar as roupas utilizadas pela população sob cuidados do Município, como crianças e idosos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

BORRACHEIRO

Dentre outras, compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia; trocar pneus, remendar e vulcanizar câmaras de ar; verificar a conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

COVEIRO

Dentre outras, tem como atribuições a cuidar da limpeza do cemitério, bem como cavar sepulturas, realizar sepultamento e exumar de cadáveres.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

ELETRICISTA DE AUTOS

Dentre outras, tem como atribuições a revisão, a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Grandes Rios.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

ELETRICISTA PREDIAL

Dentre outras, tem como atribuições a execução de trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; realizar a manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, em prédios, praças, feiras, exposições, ruas, festas, desfiles e outras solenidades, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos, bem como a instalação de cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento a montagem.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

ENCARREGADO DE POSTO TELEFÔNICO

Dentre outras, tem como atribuições operar e zelar pelo posto telefônico, atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente,

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Dentre outras, tem como atribuições a limpeza interna e externa das máquinas e dos veículos do Município, propiciando condições de higiene e conservação adequadas para sua utilização.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

MÃE SOCIAL

Dentre outros, tem como atribuições o atendimento diário às crianças e adolescentes em situação de risco; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos abrigados; oportunizar e acompanhar as crianças/adolescentes nos eventos sociais, nas unidades públicas de atendimento de saúde, educação, assistência social etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

MECÂNICO

Dentre outras, compreende as atividades referentes ao reparo e substituição de peças ou partes de veículos e máquinas; desmontar, revisar, reparar, montar e trocar motores de veículos e máquinas; proceder à revisão de câmbio, diferencial, sistema de freios, sistema hidráulico etc.; limpar, reparar, ajustar, soldar, calibrar, lubrificar e substituir peças em geral; trocar fusíveis, velas, baterias, lâmpadas e demais equipamentos elétricos de veículos e máquinas; entregar à chefia imediata as peças que devem ser recuperadas para serem enviadas às retificadoras.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

MOTORISTA

Dentre outras, compreende a direção de automóveis; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e carteira de habilitação B.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Dentre outras, compreende a direção de ambulâncias para transporte de pacientes; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

MOTORISTA DE CAMINHÃO

Dentre outras, compreende a direção dos caminhões do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e carteira de habilitação D ou E.

MOTORISTA DE ÔNIBUS

Dentre outras, compreende a direção de ônibus; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dentre outras, compreende o transporte escolar dos alunos do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Dentre outras, tem como atribuições a operação de máquina agrícola, trator e carreta, colheitadeira, pá-carregadeira etc.; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do equipamento sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; cuidar da limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; execução de serviços de terraplanagem, construção de pontes e bueiros, colocação de cascalhos, guincho, abertura de esgotos, derrubada de árvores, pavimentação asfáltica, limpeza de ruas, nivelamento de solo e abertura e conservação de estradas e carreadores dentre outros.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental completo e carteira de habilitação C, D ou E.

PEDREIRO

Dentre outras, tem como atribuições os trabalhos de alvenaria e revestimento em geral, nivelamento de terreno, alicerces, assentos de tijolos, muros, pontes e bueiros; selecionar e cortar árvores, utilizando-se de ferramentas apropriadas.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

PINTOR DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Dentre outras, compreende as atribuições destinadas a efetuar serviços relacionados à pintura e reparos em paredes, portas, janelas, esquadrias etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

VIGIA

Dentre outras, tem como atribuições as atividades referentes ao policiamento de área de próprios municipais, tais como praças, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências e equipamentos para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; zelar pela guarda de veículos, máquinas e bens em geral de próprios municipais; verificar, ao final do expediente, se as luzes estão apagadas e se as portas e janelas estão fechadas.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

VIVEIRISTA

Dentre outras, compreende as atividades de semeadura de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e vasos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que utiliza; efetuar desbrota, poda e enxerto.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS																	
INTERINIVÉS3%																	
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL																	
CARGO/ADVOGADO	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,87	5.536,94	5.703,04	5.874,13	6.050,36	6.231,87	6.418,83
Classe B - Pós-Graduação	4.400,00	4.532,00	4.667,56	4.806,00	4.947,24	5.100,81	5.253,83	5.411,45	5.573,79	5.741,00	5.913,23	6.090,63	6.273,35	6.461,55	6.655,39	6.855,06	7.060,71
Classe C - Mestrado	4.840,00	4.985,20	5.134,76	5.288,80	5.447,46	5.610,89	5.779,21	5.952,59	6.131,17	6.315,10	6.504,56	6.699,69	6.900,68	7.107,70	7.320,93	7.540,56	7.766,78
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,06	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,61	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: BIÓLOGO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,00	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: BIOQUÍMICO/BIOQUÍMICO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: CONTADOR		nº05																
NÍVEL	11 3 anos	2 5 anos	3 7 anos	4 9 anos	5 11 anos	6 13 anos	7 15 anos	8 17 anos	9 19 anos	10 21 anos	11 23 anos	12 25 anos	13 27 anos	14 29 anos	15 31 anos	16 33 anos	17 35 anos	
Classe A - Ensino Superior	4.985,12	5.134,67	5.288,71	5.447,87	5.610,79	5.779,12	5.952,49	6.131,06	6.315,00	6.504,45	6.699,58	6.900,57	7.107,58	7.320,81	7.540,44	7.766,65	7.999,65	
Classe B - Pós-Graduação	5.483,63	5.648,14	5.817,58	5.992,11	6.171,87	6.357,03	6.547,74	6.744,17	6.946,50	7.154,89	7.369,54	7.590,62	7.818,34	8.052,89	8.294,48	8.543,31	8.799,61	
Classe C - Mestrado	6.031,99	6.212,95	6.399,34	6.591,32	6.789,06	6.992,73	7.200,51	7.418,59	7.641,15	7.870,38	8.106,49	8.349,69	8.600,18	8.858,18	9.123,93	9.397,65	9.679,57	
CARGO: DENTISTA																		
NÍVEL	1* 3 anos	2 5 anos	3 7 anos	4 9 anos	5 11 anos	6 13 anos	7 15 anos	8 17 anos	9 19 anos	10 21 anos	11 23 anos	12 25 anos	13 27 anos	14 29 anos	15 31 anos	16 33 anos	17 35 anos	
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13	
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54	
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69	
CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO																		
NÍVEL	1* 3 anos	2 5 anos	3 7 anos	4 9 anos	5 11 anos	6 13 anos	7 15 anos	8 17 anos	9 19 anos	10 21 anos	11 23 anos	12 25 anos	13 27 anos	14 29 anos	15 31 anos	16 33 anos	17 35 anos	
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13	
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54	
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69	
CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF																		
NÍVEL	1* 3 anos	2 5 anos	3 7 anos	4 9 anos	5 11 anos	6 13 anos	7 15 anos	8 17 anos	9 19 anos	10 21 anos	11 23 anos	12 25 anos	13 27 anos	14 29 anos	15 31 anos	16 33 anos	17 35 anos	
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13	
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54	
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,26	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,16	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,28	4.405,60	4.537,77	4.673,90	4.814,12
Classe B - Pós-Graduação	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97	4.705,01	4.846,16	4.991,55	5.141,29	5.295,53
Classe C - Mestrado	3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60	4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77	5.175,51	5.330,78	5.490,70	5.655,42	5.825,08
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,26	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: FARMACÊUTICO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,26	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: FISIOTERAPEUTA																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,26	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: FONOAUDIÓLOGO																	
NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,95	2.229,91	2.295,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69
CARGO: GESTOR DE CONTRATOS																	
NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	3.800,00	3.974,00	4.031,42	4.152,36	4.276,93	4.405,24	4.537,40	4.673,52	4.813,73	4.958,14	5.106,88	5.260,09	5.417,89	5.580,43	5.747,84	5.920,28	6.097,88
Classe B - Pós-Graduação	4.180,00	4.305,40	4.434,56	4.567,60	4.704,63	4.845,77	4.991,14	5.140,87	5.295,10	5.453,95	5.617,57	5.786,10	5.959,68	6.138,47	6.322,63	6.512,30	6.707,67
Classe C - Mestrado	4.580,00	4.735,94	4.878,02	5.024,36	5.175,09	5.330,34	5.490,25	5.654,76	5.824,61	5.999,35	6.179,33	6.364,71	6.555,65	6.752,32	6.954,89	7.163,53	7.378,44
CARGO- MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS																	
NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	8.973,21	9.242,41	9.519,68	9.805,27	10.099,43	10.402,41	10.714,49	11.035,92	11.367,00	11.708,01	12.059,25	12.421,03	12.793,66	13.177,47	13.572,79	13.979,97	14.399,37
Classe B - Pós-Graduação	9.870,54	10.166,65	10.471,65	10.785,80	11.109,37	11.442,66	11.785,94	12.139,51	12.503,70	12.878,81	13.265,17	13.663,13	14.073,02	14.495,21	14.930,07	15.377,97	15.839,31
Classe C - Mestrado	10.857,59	11.183,32	11.518,82	11.864,38	12.220,31	12.586,92	12.964,53	13.353,66	13.754,07	14.166,69	14.591,69	15.029,44	15.480,33	15.944,74	16.423,08	16.915,77	17.423,24
CARGO- MÉDICO DO PSF- 20 HORAS SEMANAIS																	
NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	8.975,21	9.242,41	9.519,68	9.805,27	10.099,43	10.402,41	10.714,49	11.035,92	11.367,00	11.708,01	12.059,25	12.421,03	12.793,66	13.177,47	13.572,79	13.979,97	14.399,37
Classe B - Pós-Graduação	9.870,54	10.166,65	10.471,65	10.785,80	11.109,37	11.442,66	11.785,94	12.139,51	12.503,70	12.878,81	13.265,17	13.663,13	14.073,02	14.495,21	14.930,07	15.377,97	15.839,31
Classe C - Mestrado	10.857,59	11.183,32	11.518,82	11.864,38	12.220,31	12.586,92	12.964,53	13.353,66	13.754,07	14.166,69	14.591,69	15.029,44	15.480,33	15.944,74	16.423,08	16.915,77	17.423,24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: NUTRICIONISTA																	
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NÍVEL	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,63	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,38	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,25	4.203,69
CARGO: PEDAGOGO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,63	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,38	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,25	4.203,69
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,63	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,38	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,25	4.203,69
CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,63	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,38	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,25	4.203,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: PSICOLOGO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,66	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,36	4.081,26	4.203,69
CARGO: RELATORISTA CONTABIL																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.563,76	2.640,67	2.719,89	2.801,49	2.885,53	2.972,10	3.061,26	3.153,10	3.247,69	3.345,13	3.445,48	3.548,84	3.655,31	3.764,97	3.877,92	3.994,25	4.114,08
Classe B - Pós-Graduação	2.820,14	2.904,74	2.991,88	3.081,64	3.174,09	3.269,31	3.367,39	3.468,41	3.572,46	3.679,64	3.790,03	3.903,73	4.020,84	4.141,46	4.265,71	4.393,68	4.525,49
Classe C - Mestrado	3.102,15	3.195,21	3.291,07	3.389,80	3.491,50	3.596,24	3.704,13	3.815,25	3.929,71	4.047,60	4.169,03	4.294,10	4.422,92	4.555,61	4.692,28	4.833,05	4.978,04
CARGO: VETERINÁRIO																	
NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,68	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,48	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,36	4.081,26	4.203,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
INTERMEDIÁRIOS 3 %
GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.239,17	1.276,34	1.314,63	1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83	1.665,34	1.715,30	1.766,75	1.819,76	1.874,35	1.930,58	1.988,50
Classificação A - Ensino Médio	1.353,08	1.403,97	1.446,07	1.489,48	1.534,16	1.580,19	1.627,59	1.676,42	1.726,71	1.778,51	1.831,87	1.886,82	1.943,43	2.001,79	2.061,78	2.123,64	2.187,95
Classificação B - Ensino Superior	1.499,39	1.544,37	1.590,70	1.638,42	1.687,58	1.738,20	1.790,35	1.844,06	1.899,38	1.956,36	2.015,06	2.075,51	2.137,77	2.201,91	2.267,96	2.336,00	2.406,08

CARGO: AUXILIAR DE DENTISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação A - Ensino Médio	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação B - Pós Graduação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação A - Ensino Fundamental	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação B - Ensino Superior	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação A - Ensino Médio	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação B - Ensino Superior	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: AUXILIAR DE LICITAÇÕES

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Classe A - Ensino Médio	945,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,09	1.117,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.250,00	1.287,80	1.326,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classe B - Ensino Superior	1.042,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classe C - Pós Graduação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,92	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Classe A - Ensino Médio	2.500,00	2.375,00	2.552,25	2.731,82	2.898,19	2.988,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47	3.894,92	4.011,77
Classe B - Ensino Superior	2.730,00	2.832,50	2.917,45	3.005,00	3.095,15	3.188,00	3.283,64	3.382,15	3.483,42	3.586,13	3.695,77	3.806,64	3.920,84	4.038,47	4.159,62	4.284,41	4.412,94
Classe C - Pós Graduação	3.025,00	3.115,75	3.209,22	3.305,50	3.404,64	3.506,80	3.612,01	3.720,37	3.831,98	3.946,94	4.065,35	4.187,31	4.312,93	4.442,31	4.575,58	4.712,85	4.854,24

CARGO: ENCARREGADO DE COMPRAS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Classe A - Ensino Médio	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,66	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Ensino Superior	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,45	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Pós Graduação	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69

CARGO: ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Classe A - Ensino Superior	2.164,96	2.229,91	2.296,81	2.365,71	2.436,66	2.509,78	2.585,08	2.662,63	2.742,51	2.824,78	2.909,53	2.996,81	3.086,72	3.179,32	3.274,70	3.372,94	3.474,13
Classe B - Pós-Graduação	2.381,46	2.452,90	2.526,49	2.602,28	2.680,35	2.760,76	2.843,58	2.928,89	3.016,76	3.107,26	3.200,45	3.296,49	3.395,39	3.497,25	3.602,17	3.710,23	3.821,54
Classe C - Mestrado	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51	2.948,39	3.036,84	3.127,94	3.221,78	3.318,43	3.417,99	3.520,53	3.626,14	3.734,93	3.846,97	3.962,38	4.081,26	4.203,69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: ENCARREGADO DE EMPENHO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.239,17	1.276,34	1.314,43	1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83	1.665,34	1.715,30	1.766,75	1.819,76	1.874,35	1.930,59	1.988,50
Classificação A - Ensino Médio	1.363,03	1.403,97	1.446,09	1.489,46	1.534,16	1.580,19	1.627,59	1.676,42	1.726,71	1.778,57	1.831,87	1.886,62	1.943,43	2.001,73	2.061,78	2.123,64	2.187,35
Classificação B - Ensino Superior	1.499,39	1.544,37	1.590,70	1.638,42	1.687,58	1.738,20	1.790,35	1.844,06	1.899,38	1.956,34	2.015,06	2.075,51	2.137,77	2.201,91	2.267,96	2.336,00	2.406,08

CARGO: ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	2.523,76	2.640,67	2.719,89	2.801,49	2.885,53	2.972,10	3.061,26	3.153,10	3.247,69	3.345,12	3.445,48	3.548,84	3.655,31	3.764,96	3.877,91	3.994,25	4.114,08
Classificação A - Ensino Médio	2.820,13	2.904,74	2.991,88	3.081,54	3.174,08	3.269,31	3.367,39	3.468,41	3.572,46	3.679,63	3.790,02	3.903,72	4.020,84	4.141,46	4.265,70	4.393,68	4.525,49
Classificação B - Ensino Superior	3.102,15	3.195,21	3.291,07	3.389,80	3.491,49	3.596,24	3.704,13	3.815,25	3.929,71	4.047,60	4.169,03	4.294,10	4.422,92	4.555,61	4.692,27	4.833,04	4.978,03

CARGO: ENCARREGADO DE VACINAÇÃO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.239,17	1.276,34	1.314,43	1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83	1.665,34	1.715,30	1.766,75	1.819,76	1.874,35	1.930,59	1.988,50
Classificação A - Ensino Médio	1.363,03	1.403,97	1.446,09	1.489,46	1.534,16	1.580,19	1.627,59	1.676,42	1.726,71	1.778,57	1.831,87	1.886,62	1.943,43	2.001,73	2.061,78	2.123,64	2.187,35
Classificação B - Ensino Superior	1.499,39	1.544,37	1.590,70	1.638,42	1.687,58	1.738,20	1.790,35	1.844,06	1.899,38	1.956,34	2.015,06	2.075,51	2.137,77	2.201,91	2.267,96	2.336,00	2.406,08

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	2.000,00	2.062,00	2.121,60	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18	3.115,93	3.209,41
Classificação A - Ensino Médio	2.200,00	2.266,00	2.333,96	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35
Classificação B - Ensino Superior	2.420,00	2.492,60	2.567,68	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,56	3.157,55	3.252,28	3.349,85	3.450,34	3.553,85	3.660,47	3.770,28	3.883,39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.566,75	1.613,76	1.662,17	1.712,03	1.763,39	1.816,30	1.870,79	1.926,91	1.984,72	2.044,26	2.105,59	2.168,75	2.233,82	2.300,83	2.369,85	2.440,95	2.514,18
Classe A - Ensino Médio	1.723,45	1.775,13	1.828,39	1.883,24	1.939,79	1.997,93	2.057,86	2.119,60	2.183,19	2.248,68	2.316,14	2.385,63	2.457,20	2.530,91	2.606,84	2.685,05	2.765,60
Classe B - Ensino Superior	1.895,77	1.952,64	2.011,22	2.071,56	2.133,71	2.197,72	2.263,65	2.331,56	2.401,51	2.473,55	2.547,76	2.624,19	2.702,92	2.784,00	2.867,52	2.953,55	3.042,16

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14	2.492,75	2.567,53
Classe A - Ensino Médio	1.760,00	1.812,80	1.867,18	1.923,20	1.980,90	2.040,32	2.101,53	2.164,58	2.229,52	2.296,40	2.365,29	2.436,25	2.509,34	2.584,62	2.662,16	2.742,02	2.824,28
Classe B - Ensino Superior	1.936,00	1.994,08	2.053,90	2.115,62	2.179,99	2.244,35	2.311,69	2.381,04	2.452,47	2.526,04	2.601,89	2.679,88	2.760,27	2.843,08	2.928,37	3.016,22	3.106,71

CARGO: TÉCNICO EM LICITAÇÕES

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.851,61	1.907,16	1.964,37	2.023,30	2.084,00	2.146,52	2.210,92	2.277,25	2.345,56	2.415,93	2.488,41	2.563,06	2.639,95	2.719,15	2.800,79	2.884,75	2.971,29
Classe A - Ensino Médio	2.036,77	2.097,87	2.160,81	2.225,63	2.292,40	2.361,18	2.432,01	2.504,97	2.580,12	2.657,52	2.737,35	2.819,37	2.903,95	2.991,07	3.080,80	3.173,22	3.268,42
Classe B - Ensino Superior	2.240,45	2.307,66	2.376,89	2.448,20	2.521,64	2.597,29	2.675,21	2.755,47	2.838,13	2.923,28	3.010,98	3.101,30	3.194,34	3.290,17	3.388,88	3.490,55	3.595,26

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.082,48	1.114,95	1.148,40	1.182,86	1.218,34	1.254,89	1.292,54	1.331,31	1.371,25	1.412,39	1.454,76	1.498,41	1.543,36	1.589,64	1.637,35	1.686,47	1.737,06
Classe A - Ensino Médio	1.190,73	1.226,45	1.263,24	1.301,14	1.340,18	1.380,38	1.421,79	1.464,45	1.508,38	1.553,63	1.600,24	1.648,25	1.697,69	1.748,62	1.801,08	1.855,12	1.910,77
Classe B - Ensino Superior	1.309,80	1.349,10	1.389,57	1.431,26	1.474,19	1.518,42	1.563,97	1.610,89	1.659,22	1.708,99	1.760,26	1.813,02	1.867,36	1.923,49	1.981,39	2.040,65	2.101,85



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.082,80	1.115,28	1.148,74	1.183,20	1.218,70	1.255,26	1.292,91	1.331,70	1.371,65	1.412,80	1.455,19	1.498,84	1.543,81	1.590,12	1.637,82	1.686,96	1.737,57
Classe A - Ensino Médio	1.191,07	1.226,81	1.263,61	1.301,52	1.340,56	1.380,78	1.422,21	1.464,87	1.508,82	1.554,08	1.600,70	1.648,73	1.698,19	1.749,13	1.801,61	1.855,66	1.911,33
Classe B - Ensino Superior	1.310,18	1.349,49	1.389,97	1.431,67	1.474,62	1.518,86	1.564,43	1.611,36	1.659,70	1.709,47	1.759,78	1.811,60	1.865,01	1.920,05	1.976,77	2.041,22	2.106,46

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.239,17	1.276,34	1.314,63	1.354,07	1.394,69	1.436,53	1.479,63	1.524,02	1.569,74	1.616,83	1.665,34	1.715,30	1.766,75	1.819,76	1.874,35	1.930,58	1.988,50
Classe A - Ensino Médio	1.363,08	1.403,97	1.446,09	1.489,46	1.534,16	1.580,19	1.627,59	1.676,42	1.726,71	1.778,51	1.831,87	1.886,82	1.943,43	2.001,73	2.061,78	2.123,64	2.187,35
Classe B - Ensino Superior	1.499,39	1.544,37	1.590,70	1.638,42	1.687,53	1.738,20	1.790,35	1.844,06	1.899,38	1.956,36	2.015,06	2.075,51	2.137,77	2.201,91	2.267,96	2.336,00	2.406,08

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classe A - Ensino Médio	1.062,76	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classe B - Ensino Superior	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

**ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 INTERNIÇOS 3%**

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.177,59	1.217,92	1.249,31	1.286,79	1.325,39	1.365,15	1.406,11	1.448,29	1.491,74	1.536,49	1.582,59	1.630,06	1.678,96	1.729,33	1.781,21	1.834,65	1.889,69
5 anos	1.295,35	1.334,21	1.374,24	1.415,47	1.457,93	1.501,67	1.546,72	1.593,12	1.640,91	1.690,14	1.740,84	1.793,07	1.846,86	1.902,27	1.959,33	2.018,11	2.078,66
7 anos	1.424,89	1.467,63	1.511,66	1.557,01	1.603,72	1.651,83	1.701,39	1.752,43	1.805,00	1.859,15	1.914,93	1.972,38	2.031,55	2.092,49	2.155,27	2.219,93	2.286,52

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.177,59	1.212,92	1.249,31	1.285,79	1.325,39	1.365,15	1.406,11	1.448,29	1.491,74	1.536,49	1.582,59	1.630,06	1.678,96	1.729,33	1.781,21	1.834,65	1.889,69
5 anos	1.295,35	1.334,21	1.374,24	1.415,47	1.457,93	1.501,67	1.546,72	1.593,12	1.640,91	1.690,14	1.740,84	1.793,07	1.846,86	1.902,27	1.959,33	2.018,11	2.078,66
7 anos	1.424,89	1.467,63	1.511,66	1.557,01	1.603,72	1.651,83	1.701,39	1.752,43	1.805,00	1.859,15	1.914,93	1.972,38	2.031,55	2.092,49	2.155,27	2.219,93	2.286,52

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,67	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,59	1.153,30	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
5 anos	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,59	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,94	1.704,61
7 anos	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	945,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,59	1.153,30	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
5 anos	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,59	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,94	1.704,61
7 anos	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.385,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	1.566,75	1.613,76	1.662,17	1.712,03	1.763,39	1.816,30	1.870,79	1.926,91	1.984,72	2.044,26	2.105,59	2.168,75	2.233,82	2.300,83	2.369,85	2.440,95	2.514,18
Classificação	1.723,43	1.775,13	1.828,39	1.883,24	1.939,73	1.997,93	2.057,86	2.119,60	2.183,19	2.248,68	2.316,14	2.385,63	2.457,20	2.530,91	2.606,84	2.685,05	2.765,60
Classificação	1.895,77	1.952,64	2.011,22	2.071,56	2.133,71	2.197,72	2.263,65	2.331,56	2.401,51	2.473,55	2.547,76	2.624,19	2.702,92	2.784,00	2.867,52	2.953,55	3.042,16

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	945,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.385,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: FICHAIRISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.385,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: OPERADOR DE PABX

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classificação	1.062,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.385,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classificação	1.168,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

Classe C - Ensino Superior	1.188,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.394,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07
----------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

CARGO: RECEPCIONISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classe A - Ensino Médio	1.042,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classe B - Ensino Superior	1.188,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.394,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07

CARGO: TELEFONISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
3 anos	965,69	994,66	1.024,50	1.055,23	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,67	1.223,30	1.260,00	1.297,80	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classe A - Ensino Fundamental	1.042,26	1.094,12	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,00	1.427,58	1.470,41	1.514,52	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classe B - Ensino Médio	1.188,48	1.203,54	1.239,64	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.394,23	1.437,09	1.480,20	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
INTERMEDIÁRIOS 3%
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,69	994,66	1.024,50	1.055,24	1.086,89	1.119,50	1.153,08	1.187,68	1.223,31	1.260,01	1.297,81	1.336,74	1.376,84	1.418,15	1.460,69	1.504,51	1.549,65
Classe B - Fund Completo	1.062,26	1.094,13	1.126,95	1.160,76	1.195,58	1.231,45	1.268,39	1.306,44	1.345,64	1.386,01	1.427,59	1.470,41	1.514,53	1.559,96	1.606,76	1.654,96	1.704,61
Classe C - Ensino Médio	1.168,48	1.203,54	1.239,65	1.276,83	1.315,14	1.354,59	1.395,23	1.437,09	1.480,20	1.524,61	1.570,33	1.617,46	1.665,98	1.715,96	1.767,44	1.820,46	1.875,08

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.386,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: BORRACHEIRO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.386,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: COVEIRO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.386,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: ELETRICISTA DE AUTOS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: ENCARREGADO DE POSTO TELEFÔNICO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: MÃE SOCIAL

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Completo	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Médio	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Superior	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: MECÂNICO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: MOTORISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	1.062,25	1.104,12	1.137,24	1.171,36	1.206,50	1.242,70	1.279,98	1.318,38	1.357,93	1.398,67	1.440,63	1.483,84	1.528,36	1.574,21	1.621,44	1.670,08	1.720,18
Classe B - Fund Completo	1.190,72	1.214,53	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,97	1.450,21	1.493,72	1.538,53	1.584,69	1.632,23	1.681,19	1.731,63	1.783,58	1.837,09	1.892,20
Classe C - Ensino Médio	1.309,79	1.335,98	1.376,06	1.417,35	1.459,87	1.503,66	1.548,77	1.595,23	1.643,09	1.692,38	1.743,16	1.795,45	1.849,31	1.904,79	1.961,94	2.020,80	2.081,42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	1.082,47	1.104,12	1.137,24	1.171,36	1.206,50	1.242,70	1.279,98	1.318,38	1.357,93	1.398,67	1.440,63	1.483,84	1.528,36	1.574,21	1.621,44	1.670,08	1.720,18
Classe B - Fund Completo	1.190,72	1.214,53	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,97	1.450,21	1.493,72	1.538,53	1.584,69	1.632,23	1.681,19	1.731,63	1.783,58	1.837,09	1.892,20
Classe C - Ensino Médio	1.309,79	1.335,98	1.374,06	1.417,35	1.459,87	1.503,66	1.548,77	1.595,23	1.643,09	1.692,38	1.743,16	1.795,45	1.849,31	1.904,79	1.961,94	2.020,80	2.081,42

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

NÍVEL	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	1.082,47	1.104,12	1.137,24	1.171,36	1.206,50	1.242,70	1.279,98	1.318,38	1.357,93	1.398,67	1.440,63	1.483,84	1.528,36	1.574,21	1.621,44	1.670,08	1.720,18
Classe B - Fund Completo	1.190,72	1.214,53	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,97	1.450,21	1.493,72	1.538,53	1.584,69	1.632,23	1.681,19	1.731,63	1.783,58	1.837,09	1.892,20
Classe C - Ensino Médio	1.309,79	1.335,98	1.374,06	1.417,35	1.459,87	1.503,66	1.548,77	1.595,23	1.643,09	1.692,38	1.743,16	1.795,45	1.849,31	1.904,79	1.961,94	2.020,80	2.081,42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 14 de Maio de 2019

Edição Nº: 1745

CARGO: PEDREIRO

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: PINTOR DE OBRAS

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: VIGIA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

CARGO: VIVEIRISTA

NÍVEL	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Fund Incompleto	965,68	994,65	1.024,49	1.055,22	1.086,88	1.119,49	1.153,07	1.187,66	1.223,29	1.259,99	1.297,79	1.336,73	1.376,83	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63
Classe B - Fund Completo	1.062,25	1.094,11	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,43	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,94	1.606,74	1.654,95	1.704,59
Classe C - Ensino Médio	1.168,47	1.203,53	1.239,63	1.276,82	1.315,12	1.354,58	1.395,22	1.437,07	1.480,18	1.524,59	1.570,33	1.617,44	1.665,96	1.715,94	1.767,42	1.820,44	1.875,05

Republicado por Incorreção.